



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período:
de 17/01/2025 a 17/02/2025

Responsável pela publicação

DECRETO Nº 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM VIRTUDE DE DESASTRE CLASSIFICADO COMO TEMPESTADE LOCAL, NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, as Chuvas Intensas que ocorreram no Município de Coração de Jesus, a partir do dia 14 de janeiro de 2025, ocasionando anormalidade em toda a extensão do Município, devido ao alto volume de chuvas, afetando estradas vicinais/rurais, deixando algumas intransitáveis, danificando pontes e turbilhões comprometidos, impedimento da trafegabilidade de veículos e pessoas;

CONSIDERANDO, a existência de danos humanos e prejuízos econômicos públicos e privados, vez que muitas famílias e produtores rurais tiveram danos em suas plantações conforme previsto na Portaria MDR nº 260/2022, para decretação de Situação de Emergência (SE);

CONSIDERANDO, os prejuízos econômicos públicos, o desastre provocou estragos em diversas áreas nas localidades urbanas e rurais do município e outras regiões isoladas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 01/2025 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º, do Art. 5º, Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Coração de Jesus/MG, citadas neste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/ Convectiva/ Chuvas Intensas – Nº 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme disposto na Portaria MDR nº 260/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Art. 2º – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Coração de Jesus, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º – Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Coração de Jesus.

Art. 4º – De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º – Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Art. 7º – Este Decreto tem validade pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Coração de Jesus/MG, 17 de janeiro de 2025.

SAMUEL BARRETO NETO

PREFEITO MUNICIPAL